

Sumário

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

• *CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E FINS.*

• *CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SUA CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES*

SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

• *CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO*

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

• *CAPÍTULO I – DA DIRETORIA*

• *CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA*

• *CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS*

• *CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO*

• *CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES*

• *CAPÍTULO VI - DA POSSE*

• *CAPÍTULO VII - DOS CARGOS DE NOMEAÇÃO*

• *CAPÍTULO VIII - DAS PENAS DISCIPLINARES*

TÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO BARÃO DE PASSOS (CABAP)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE PRINCÍPIOS E FINS.

Artigo 1º - O Centro Acadêmico Barão de Passos, do curso de Medicina da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) - UNIDADE PASSOS, neste Estatuto referido como CABAP, foi fundado em 21 de junho de 2018, com sede e foro nesta cidade de Passos. É uma entidade sem fins lucrativos representativa dos estudantes do curso de Medicina da UEMG - Unidade Passos, neste estatuto referida como UEMG - Unidade Passos, em conformidade com Estatuto e Regimento Interno da UEMG, Diretório Central dos Estudantes e demais legislações correlatas e está submetido ao regimento interno desta instituição.

Parágrafo Único: o CABAP terá duração de tempo indeterminada e somente se extinguirá observadas as condições deste estatuto, ou por força de legislação e/ou dispositivos superiores.

Art. 2º – São princípios do CABAP:

- I – Os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros;
- II – A completa independência político-partidária,
- III – O respeito às crenças religiosas, etnia e orientação filosófica de seus membros.

Art. 3º - São finalidades do CABAP:

- I – Representar os estudantes do curso de Medicina da UEMG - Unidade Passos no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, através de sua diretoria na pessoa do Presidente ou seus sucessores, ou ainda de pessoas devidamente credenciadas para tal finalidade em todas as atividades de interesse dos mesmos.
- II – promover a aproximação e a solidariedade dos corpos discente, docente e técnico-administrativo;
- III - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar e o patrimônio moral e material da instituição;
- IV - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, com o objetivo de complementar e aprimorar a formação universitária;
- V - assistir os estudantes carentes de recursos;
- VI - concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas
- VII - Contribuir para a integração dos seus associados a movimentos estudantis, promovendo o estreitamento dos laços de amizade com os demais estudantes.

VIII - Congregar-se com diferentes instituições para promover e participar de campanhas, movimentos e/ou iniciativas que:

- a) Defendam os direitos dos estudantes da UEMG;
- b) Visem a integração do aluno com a Universidade e tenham como tema assuntos de interesse dos estudantes do curso de Medicina;
- c) Promovam a integração com outras instituições de ensino com objetivos semelhantes;
- d) Defendam a qualidade de ensino e de meios para o aprendizado no curso de Medicina da UEMG;
- e) Incentivem o desenvolvimento de projetos de cunho técnico, científico e social; e
- f) Manifestem publicamente sempre que se fizer necessário em nome dos estudantes do curso de Medicina da UEMG.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SUA CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - Poderão ser sócios do CABAP todos os alunos regularmente matriculados no curso de Medicina da UEMG - Unidade Passos, ex-alunos e professores do curso de Medicina da UEMG - Unidade Passos.

Art. 5º - Os sócios do CABAP classificam-se nas seguintes categorias:

- I - efetivos,
- II - honorários,
- III - apoiadores.

§1º - são sócios efetivos os alunos regularmente matriculados na graduação do curso de Medicina da UEMG - Unidade Passos.

§ 2º - são sócios honorários os ex-diretores do CABAP, bem como aqueles que, sendo estranhos ao CABAP, fizerem jus à homenagem deste, a juízo da Diretoria ou Assembleia Geral.

§ 3º - são sócios apoiadores do CABAP os professores e ex-alunos do curso de Medicina da UEMG - Unidade Passos.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- I - Propor e discutir em Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes ao interesse do CABAP;

II - Votar em Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes ao interesse do CABAP;

III - Requerer vista dos documentos financeiros e administrativos da diretoria do CABAP;

IV - Gozar dos direitos e privilégios proporcionados pelas diversas seções do CABAP, respeitados os seus respectivos instrumentos legais;

V - Votar e ser votado para os cargos eletivos do CABAP, desde que preencha as condições do artigo 40 e 42;

VI – Solicitar, por requerimento endereçado ao Diretor Presidente, a demissão voluntária do quadro de associado, devendo o pedido ser homologado na 1º Reunião de Diretoria, a se realizar após o protocolo do pedido.

§ 1º O disposto nos itens II e V deste artigo é privativo dos sócios efetivos.

§ 2º Para o exercício do item III o interessado deverá apresentar requerimento com, no mínimo um terço de assinaturas do total de associados.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

I - Observar os dispositivos deste Estatuto, cumprir e acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral e cooperar para o progresso do CABAP;

II - Proceder com a máxima correção no local de reunião do CABAP ou fora dele, quando representando os alunos do curso de Medicina da UEMG - Unidade Passos;

III - Comparecer a todas as Assembleias Gerais promovidas pelo CABAP;

IV - Responder por danos materiais ou morais causados contra o patrimônio do Diretório ou da UEMG, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, tendo, em caso de condenação 30 dias para as providências pertinentes;

V - Cumprir com todos os requisitos do artigo 6º, inciso VI em caso de desejo de demissão do quadro de associados.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 8º - Os bens patrimoniais do CABAP serão representados pelos bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir, seja por doação e/ou aquisição legal.

Art. 9º - A parte do patrimônio material e imaterial, representada por ações de entidades públicas e privadas, formará um fundo de reserva especial, inalienável, excetuando-se os casos previstos em lei ou dispositivo legal universitário, respeitando-se o quórum qualificado.

§ 1º - Para orientar seu pronunciamento, a Assembleia Geral poderá solicitar parecer do Conselho Consultivo, a respeito dos assuntos omissos ou que julgar necessário.

§ 2º – O CABAP poderá criar comissões assistenciais para provimento de necessidades de seus associados, respeitados a legislação vigente e universitária.

Art. 10º - As importâncias em dinheiro que venham a ser destinadas ao patrimônio do CABAP serão depositadas em instituição financeira oficial e movimentadas de acordo com as regras contábeis vigentes no país, mencionadas numa caderneta sob título: "PATRIMÔNIO DO CENTRO ACADÊMICO BARÃO DE PASSOS".

§ *Unico* - Os juros do dinheiro depositado, a que se refere o caput, serão integralmente capitalizados.

Art. 11º – Eventual disposição financeira, na falta de previsão estatutária, poderá ser usada com autorização expressa da Assembleia Geral, respeitados os dispositivos legais e universitários.

Art. 12º - Todas as operações do CABAP dependentes de crédito para as quais não haja fundo de reserva necessária à sua efetivação deverão ter autorização da Diretoria, e posteriormente informadas aos associados em forma do artigo 18º, inciso VIII.

Art. 13º - O Presidente e o Diretor Financeiro serão responsáveis por todos os assuntos financeiros do CABAP.

Art. 14º - Em caso de dissolução do CABAP, o patrimônio será destinado a instituições assistenciais e/ou de ensino e pesquisa, na forma estabelecida em Assembleia Geral.

Art. 15º – O patrimônio e os recursos financeiros da Associação serão compostos por recursos oriundos de: mensalidades, contribuições voluntárias diversas, diferentes promoções e eventos, doações das instituições oficiais, rendimentos provenientes de aplicações e a partir de qualquer previsão estatutária.

§ 1º - os recursos oriundos da UEMG e/ou Governo do Estado de Minas Gerais, bem como demais instituições públicas do país serão movimentados e terão as contas prestadas em consonância com as devidas orientações e/ou legislação vigente.

§ 2º - todo patrimônio e recursos financeiros somente poderão ser aplicados em benefício do bem-estar social coletivo, especialmente dos associados, vedada a utilização para fins pessoais.

Art. 16º – A comissão responsável pelo estabelecimento de eventos que utilizam os nomes do curso de Medicina da UEMG ou do CABAP deverá ceder ao Centro Acadêmico 10% do valor obtido como lucro.

§ 1º - É vedada a utilização do nome do CABAP em eventos sem anuência previa da Diretoria.

§ 2º: Quando de acordo e mediante consenso da Diretoria do CABAP, disponibilizar-se-á recursos não-financeiros em auxílio aos eventos.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA

Art. 17º - O CABAP é uma entidade associativa e será administrado por uma Diretoria Executiva representada por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Diretor Financeiro;
- d) Segundo Diretor Financeiro;
- e) Secretário
- f) Diretor de Comunicação e Marketing
- g) Diretor de Assuntos Acadêmicos de Medicina;
- h) Primeiro Diretor de Assuntos Científicos;
- i) Segundo Diretor de Assuntos Científicos;
- j) Diretor de Assuntos Filantrópicos.

§ 1º - A Diretoria poderá criar outros cargos a seu critério, respeitada a aprovação pela maioria dos membros da Assembleia Geral.

§ 2º - Na linha de sucessão, os vices substituem os Diretores na medida de seus impedimentos.

§ 3º - Na vacância dos cargos, a linha de sucessão se dará por meio de realocação de cargos em consonância com as decisões da Diretoria.

§ 4º - A diretoria será eleita na fora do Capítulo V, para mandados de 01 ano.

§ 5º - Os membros da diretoria atuam de forma voluntária, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar o CABAP.

II - Desautorizar quem agir ou falar em nome dos estudantes do curso de Medicina da UEMG ou do CABAP, exceção feita aos componentes de cargo de eleição, ou de nomeação.

III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da própria Diretoria.

IV - Designar os sócios que irão ocupar os cargos de nomeação, bem como os membros do Conselho Consultivo.

V - Criar todas as comissões que julgar de utilidade.

VI - Permitir ou não a permanência de terceiros nas reuniões do CABAP.

VII - Manter os sócios informados sobre os trabalhos realizados pela DIRETORIA.

VIII – Prestar contas de forma analítica de sua administração em todas as Assembleias ordinárias.

Art. 19º - Ao Presidente compete:

I - Convocar Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e sessões, bem como representar o CABAP em juízo ou fora dele.

II - Abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigindo todos os trabalhos.

III - Executar as deliberações tomadas pela diretoria e pela Assembleia Geral.

IV - Superintender todos os serviços do CABAP, exercendo fiscalização sobre os trabalhos dos diversos Departamentos, quer eletivos, quer de nomeação.

V - Advertir em sessão, ou fora dela, de acordo com a gravidade da falta, o sócio que por qualquer forma, perturbar a ordem das sessões.

VI - Emitir voto de qualidade em caso de empate de votação, salvo nas eleições do CABAP.

VII - Despachar, com máxima brevidade, todos os papéis relativos aos diversos setores administrativos.

VIII - Autorizar por escrito, junto ao Diretor Financeiro, todas as despesas necessárias do CABAP.

IX - Tomar em caso de emergência, qualquer deliberação em nome do CABAP, "ad referendum" da Diretoria, ou da Assembleia Geral, conforme a importância do caso.

X - Apresentar à Assembleia Geral ordinária, minucioso relatório do seu mandato, que poderá ser previamente analisado pelo Conselho Consultivo.

Art. 20º - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo na administração do CABAP.

II - Representar oficialmente o CABAP junto às entidades estudantis da UEMG.

Art. 21º - Ao Secretário, responsável pelo expediente da Diretoria compete:

I - Superintender todo o movimento da Secretaria,

II - Redigir e assinar toda a correspondência do CABAP,

III - Elaborar documentos que tornem públicas as decisões da Diretoria e enviá-los ao departamento de comunicação,

IV - Receber os papéis e a correspondência dirigida ao CABAP e levá-los ao conhecimento da Diretoria, encaminhá-los ao Presidente para despacho, e arquivá-los,

V - Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, ficando sob sua guarda os respectivos livros,

VI - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como reuniões dos representantes do CABAP com outras entidades,

VII - Indicar, caso ache necessário, um assessor administrativo.

VIII - manter sob sua guarda todos os documentos da Associação.

Art. 22º - Aos Diretores Financeiros competem:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os recursos pecuniários pertencentes ao CABAP na forma deste estatuto;

II - Arrecadar as rendas, subvenções e doações feitas ao CABAP, assim como efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;

III - Manter em ordem a escrituração da Diretoria Financeira;

IV - Apresentar à Diretoria balancetes bimestrais até o 10º dia útil do mês subsequente, os quais serão publicados até 8 dias após sua apresentação, ou quando solicitado pelo conselho consultivo;

V - Apresentar na Assembleia Geral Ordinária, prevista no Art. 30º, balanço patrimonial e relatório ou balancetes minuciosos das atividades da Diretoria Financeira durante o seu mandato, que poderá ser anexado ao do Presidente;

VI - Autorizar por escrito, junto ao presidente, todas as despesas necessárias do CABAP.

VII - Assinar com o Presidente as contas em instituições financeiras oficiais.

Art. 23 º - Ao Diretor de Filantropias compete:

I - Promover e gerir projetos voltados ao amparo social.

II - Gerenciar com os Diretores Financeiros as possíveis doações para fins específicos de filantropia, opinando e indicando por escrito seu parecer sobre possível destino de recursos recebidos.

III - Amparar, em caso de necessidade, qualquer sócio do CABAP, ouvida e autorizada pela Diretoria,

IV - Promover ações com vistas à prática da filantropia, especialmente na área da saúde pública, pelo menos uma vez por semestre, observada acima de tudo as disponibilidades financeiras para esse fim.

Art. 24º - Compete à Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Medicina:

- I - Organizar representação discente nos órgãos colegiados do curso de Medicina,
- II - Acompanhar e participar ativamente dos assuntos de ordem acadêmica do curso de Medicina,
- III - Propugnar pela observância dos direitos acadêmicos de seus representados perante as Diretorias e demais órgãos colegiados da UEMG,
- IV - Organizar e liderar os sócios em seus anseios acadêmicos,
- V - Ser representante discente junto à Coordenadoria de Graduação, bem como organizar a eleição dos outros representantes, caso necessário;
- VI - Elaborar relatórios sobre os assuntos discutidos nas reuniões da Coordenadoria de Graduação e passá-los à diretoria de comunicação.
- VII - Manter-se informado sobre a atuação dos representantes discentes na Congregação e informar os alunos das decisões da Diretoria.

Art. 24º – Compete ao Diretório Científico:

- I - Promover eventos acerca da formação profissional e científica, como simpósios, palestras, feiras, e demais eventos acadêmicos, tratando das questões referentes ao ensino, pesquisa e extensão.
 - II - Realizar o intercâmbio acadêmico-científico com entidades congêneres e demais cursos da UEMG, assim como de outras universidades e instituições;
 - III - Incentivar a iniciação científica dos estudantes do curso, bem como auxiliar a produção de pesquisas, desde que seja exequível e não venha a ferir os preceitos estabelecidos por esta carta.
 - IV - Divulgar e incentivar projetos de extensão promovidos pelo CA e pela UEMG que se relacionem com o curso de medicina.
 - V - Divulgar eventos relacionados à área médica, como palestras, simpósios, jornadas, congressos e cursos que estiverem ocorrendo na cidade de Passos ou em região de acesso exequível,
 - VI - Fazer e manter contato saudável com as Ligas Acadêmicas devidamente registradas na UEMG, facilitando a interação dessas com os demais alunos associados.
 - VII - Divulgar periódicos ou livros de interesse geral dos estudantes para a produção científica da Faculdade de Medicina.
 - VIII - Interagir com instituições para a obtenção de apoio financeiro para pesquisas ou atividades de docência ou extensão, efetuadas pelos associados.
- Parágrafo Único: Em fomento para atividades de cunho científico, como seminários, palestras e encontros, priorizam-se aqueles estudantes ativos na

apresentação de projetos, participação de minicursos e divulgação da comunidade acadêmica.

Art. 25º - A Qualquer Membro da Diretoria compete:

- I. Proferir os discursos oficiais nas sessões solenes,
- II. Representar o CABAP acompanhando o Presidente ou só, mediante autorização do mesmo, em qualquer solenidade.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do Presidente, sempre se se fizer necessário.

§ *ÚNICO* - As sessões extraordinárias serão realizadas a qualquer momento que forem consideradas necessárias, observada convocação com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 27 - Os trabalhos das reuniões da Diretoria serão divididos em 2 partes: expediente e ordem do dia.

§ 1º - O expediente terá a duração de até meia hora, prorrogável por mais meia hora e constará de:

- I - A leitura da ata da reunião anterior, sendo a mesma posta em discussão e votação,
- II. -Leitura dos papéis recebidos pela Diretoria que interessarem à reunião em apreço,
- III - Discussão e votação de assuntos que não os marcados pela ordem do dia.

§ 2º - A ordem do dia constará da discussão e votação das matérias para a apreciação das quais a reunião foi convocada, e de um item sob a emenda "vários assuntos".

§ 3º - De todas as reuniões serão lavradas atas que serão aprovadas na primeira reunião seguinte.

Art. 28º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos, sendo reservado ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - Não serão válidas as deliberações adotadas em reunião da qual não haja participado maioria absoluta dos membros da Diretoria.

§ 2º - Os sócios da associação ou terceiros poderão participar de reuniões da Diretoria, por solicitação justificada, por convite da Diretoria, ou por convocação quando for o caso.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 29º - A Assembleia Geral é órgão máximo do CABAP sendo constituída por todos seus sócios efetivos.

§ *Único*: A Assembleia Geral é regida por este Estatuto, pela legislação vigente e orientações emanadas dos colegiados e instancias superiores da UEMG.

Art. 30º - O CABAP reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária:

I - Para conhecer e apreciar o relatório, e a prestação de contas da Diretoria cujo mandato expirar, e para transmissão do cargo àquele cujo mandato se inicia.

II - Para os demais fins previstos neste Estatuto.

§ *único*: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano por convocação do Presidente ou seu substituto, publicada nos meios oficiais da UEMG, respeitados os prazos mínimos de sete dias, em primeira convocação com maioria absoluta de seus membros e, com tolerância de trinta minutos a realizar-se com qualquer número de participantes.

Art. 31 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas:

I - Pelo Presidente do CABAP.

II - Por requerimento assinado por pelo menos um quinto dos sócios efetivos do CABAP;

III - Por qualquer sócio punido pela Diretoria, com a finalidade única de examinar a referida punição.

§ 1º - O pedido de convocação declarará expressamente o motivo da reunião.

§ 2º - O pedido de convocação deverá ser encaminhado ao Presidente do CABAP, o qual deverá fazer publicar um "Edital de Convocação da Assembleia Geral". Este edital declarará o local, a data, o horário, a primeira da Assembleia Geral Extraordinária, e a ordem do dia da mesma. Da Ordem do Dia constarão apenas e obrigatoriamente os assuntos declarados no pedido de convocação.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária, somente poderá reunir-se em primeira convocação com maioria absoluta dos membros, e após trinta minutos com qualquer número de membros, sendo soberanas as decisões por ela deliberadas.

Art. 32º - Caso o Presidente do CABAP ou seu substituto legal deixarem de cumprir o disposto do parágrafo 2º do artigo anterior, proceder-se-á como se segue:

I - Se a Assembleia Geral Extraordinária não tiver sido proposta de acordo com os itens I e III do artigo anterior, caberá ao órgão que ao convocar a iniciativa de publicar o edital de convocação.

II - Se a Assembleia Geral Extraordinária tiver sido convocada por requerimento de, no mínimo, um quinto dos sócios efetivos do CABAP os subscritores poderão reunir-se em Assembleia, elegendo a mesa para presidir os trabalhos;

III - No caso previsto pelo item III do artigo anterior, qualquer membro da diretoria é competente para publicar o edital de convocação.

§ *único*: em qualquer destes casos, o Presidente do CABAP, ou seu eventual responsável pela não publicação do edital de convocação, responderão por perdas e danos na forma desse estatuto.

Art. 33º - Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar em grau de recurso, sobre qualquer decisão da Diretoria,

II - Julgar os atos da Diretoria, e, cassar, coletivamente, ou individualmente o mandato de seus membros, em processo instaurado, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

III - Modificar o estatuto do CABAP e o seu próprio Regimento Interno,

IV - Deliberar sobre qualquer assunto omissos nesse estatuto ou para o qual a Diretoria declarar fora da sua alçada,

V - Autorizar transações a serem feitas com o patrimônio móvel ou imóvel da associação.

VI - Deliberar sobre os demais assuntos pertinentes a atuação do CABAP

VII - Eleger sócios honorários, de acordo com o parágrafo § 2º do artigo 5º,

VIII - Eleger a Diretoria,

IX - Revogar as decisões da diretoria, desde que o faça em sessão especialmente convocada para esse fim, respeitado o quórum qualificado.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser convocadas em dias úteis fora do período de férias da UEMG.

§ 2º - Nesta época qualquer deliberação de importância será tomada, pela Diretoria, ad referendum da assembleia geral, logo que for possível sua convocação.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34º - O Conselho Consultivo do CABAP será composto por um número mínimo de três representantes dos sócios e máximo de sete, sempre em

condição ímpar, juízo da Diretoria, sendo, entretanto, obrigatória a designação de, pelo menos três ex-diretores da associação.

Art. 35º - Ao Conselho Consultivo compete:

I - Dar parecer em questões solicitadas pela Diretoria Executiva,

II - Auxiliar a Diretoria e Assembleia Geral na solução dos problemas de administração ou de ensino, sempre que solicitado.

III - Fiscalizar a atuação da Diretoria vigente do CABAP em todas as instâncias.

CAPÍTULO V- DAS ELEIÇÕES

Art. 36º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos do CABAP serão regulares e por chapa.

§ 1º - As eleições regulares para a Diretoria terão lugar e data pré-estabelecidas, devendo ser convocadas por edital pelo Presidente, com antecedência de trinta (30) dias.

§ 2º - No edital de convocação será nomeada comissão eleitoral constituída especificamente para esse fim, contando inclusive com um membro do corpo docente indicado pelo colegiado de curso.

§ 3º - O docente indicado para participar da comissão eleitoral tem por objetivo assegurar e atestar a idoneidade do processo que deve ser de forma transparente, legítima e sem interferências ou qualquer tipo de corrupção.

Art. 37º - São cargos de eleição aqueles relativos à Diretoria.

Art. 38º - O voto é facultativo, direto e secreto, não sendo permitida votação por aclamação nem por procuração.

§ único: A primeira diretoria da Associação foi eleita por aclamação em assembleia geral convocada para esse fim, na presença de todos os membros e também da coordenação do curso de medicina da UEMG unidade Passos.

Art. 39º - As chapas devem se inscrever na secretaria do CABAP até uma semana antes do pleito.

§ único: À chapa eleita, após cumprido o seu mandato, será permitida uma recondução após se inscrever e concorrer em igualdade de condições com outras possíveis chapas, salvo limitações apresentadas no artigo 40.

Art. 40º – A reeleição individual ou da chapa como um todo será permitida uma única vez consecutiva.

§ único: Na eventual condição de não haver outra chapa para concorrer, a diretoria da chapa atual poderá solicitar a recondução, caso seus membros possam ser reeleitos pelos critérios já estabelecidos, do mandato por igual período por aclamação em assembleia convocada para esse fim.

Art. 41º – São condições de elegibilidade:

I - ser sócio efetivo do CABAP,

II – estar cursando do 2º ao 10º período.

Art. 42º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos.

º *único*: Em caso de empate, proceder-se-á a nova eleição dentro de dois dias úteis. Nessa eleição, competirão apenas as chapas empatadas.

Art. 43º - Nenhum dos sócios do CABAP poderá ocupar mais de um cargo eletivo.

Art. 44º - Depois de encerradas as inscrições para as eleições, realizar-se-á uma Assembleia Geral Ordinária, para apresentação das chapas e seus programas, funcionando com qualquer número de sócios.

Art. 45º - Durante o pleito será observada a seguinte ordem:

I - A Diretoria poderá imprimir uma cédula única, da qual constarão as chapas pela ordem de inscrição, os nomes de todos os candidatos, precedidos pelo nome do cargo a cuja eleição concorrem.

II - Haverá uma mesa receptora de votos presidida por um membro da comissão eleitoral indicada no edital, ou por qualquer membro da Diretoria da associação, o CABAP que não esteja concorrendo a nenhum cargo podendo-se alternar durante as eleições, auxiliado por um ou dois fiscais indicados por cada chapa concorrente.

III - O eleitor se apresentará perante a mesa receptora e se identificará, exibindo a carteira social ou qualquer outro documento com foto considerado satisfatório ao Presidente da mesa. O eleitor assinará a lista de presença e procederá ao voto em cabine indevassável,

IV - Em caso de intercorrência, durante os trabalhos, um dos fiscais lavrará uma ata da eleição.

Art. 46º - Terminada a eleição, imediatamente após encerrados os trabalhos proceder-se-á a apuração dos votos observando o seguinte:

I - O número de votos dentro da urna deverá ser igual ao número de assinaturas no livro de presença, sendo que, eventual discrepância entre o número de eleitores e votantes, a eleição será considerada nula.

II - Os votos serão computados conforme as regras que regem a eleição nacional.

§ *único*: Os casos omissos ou eventuais intercorrências poderão ser passível de intervenção pela comissão eleitoral, com concordância absoluta de todos os presentes, inclusive dos fiscais de chapas.

Art. 47º- Terminada a apuração, o Presidente proclamará, imediatamente o seu resultado.

Art. 48º - Quando forem suscitadas dúvidas sobre a regularidade das eleições e sua apuração, cabe à parte interessada direito de protesto, que será julgado pela comissão eleitoral

Art. 49º - Os casos omissos, referentes ao procedimento das eleições e sua apuração, serão resolvidos pela comissão eleitoral. .

§ *único*: Os recursos decorrentes do processo eleitoral serão apreciados pela comissão eleitoral dentro do prazo máximo de 24 horas, contadas da entrega do documento de recurso. Estes recursos têm prazo de apresentação estabelecido no edital de convocação da eleição.

CAPÍTULO VI - DA POSSE

Art. 50º - A transmissão de cargos à nova Diretoria, dar-se-á na primeira semana imediatamente após o pleito eleitoral.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene convocada pela Diretoria para esse fim, a qual será lavrada ata em livro próprio.

§ 2º - Imediatamente após a posse, a Diretoria que deixar o mandato deverá apresentar à nova Diretoria as deliberações em andamento, contas e contratos vigentes, devendo tomar as devidas providências para o processo definitivo da sucessão.

§ 3º - Nesta sessão solene, haverá um ato de posse presidido pelo Presidente do CABAP, constando de um compromisso que será prestado pelo novo Presidente em nome da Diretoria. O termo do compromisso referido é o seguinte:

“Prometo cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Centro Acadêmico Barão de Passos, pugnar pelo desenvolvimento do espírito universitário em nosso meio, trabalhar pela defesa dos interesses dos estudantes, guardar rigorosa honestidade no que concerne à política universitária, fazer prevalecer o espírito de trabalho sobre as contingências políticas quando estas entrarem em choque, colocar o bem comum acima do bem individual.”

Art. 51º - Cabe à antiga diretoria garantir a continuidade dos trabalhos em desenvolvimento no momento da transição, via acompanhamento da nova diretoria por, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do momento da posse da nova diretoria.

CAPÍTULO VII- DOS CARGOS DE NOMEAÇÃO

Art. 52º - São cargos de nomeação pela Diretoria:

I - Os encarregados das diversas sessões do CABAP.

II - Os de empregados dos diversos serviços do CABAP.

Art. 53º - Nenhum sócio poderá ocupar mais de um cargo de nomeação.

Art. 54º - O período de exercício dos cargos referidos no item I do Art. 54 cessará com o término do mandato da diretoria que os designou.

Art. 55º - A Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir cargos de nomeação, na medida de sua necessidade.

Art. 56º - A seu critério, a Diretoria Executiva poderá demitir os encarregados nomeados das sessões do CABAP, nomeando outros em sua substituição.

CAPÍTULO VIII - DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 57º - O sócio que infringir os preceitos deste Estatuto ou das deliberações da Diretoria, ou da Assembleia Geral, sofrerá uma das seguintes penalidades que lhe será aplicada conforme a gravidade do caso:

- I. Advertência reservada,
- II. Advertência por escrito,
- III. Voto de censura na ata da reunião da Diretoria ou Assembleia,
- IV. Suspensão temporária do quadro de associado
- V. Exclusão definitiva do quadro de associados

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto

§ 2º - São competentes para a aplicação das penalidades o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, por ato aclamado pelos membros da Diretoria, lavrado em ata.

§ 3º - Quando a penalidade for atribuída a um membro da diretoria deverá ocorrer em sessão específica para esse fim, com a presença de membro do corpo docente.

Art. 58º - Os membros da Diretoria Executiva ou diretores das diversas sessões do CABAP, além destas penas, incorrerão na perda dos respectivos cargos:

I - Quando não entrarem em exercício dentro de 15 dias após a transmissão dos cargos, salvo motivo justificado, a critério dos demais membros dela.

II - Quando, abusando de seu cargo, praticarem atos que prejudiquem os interesses dos sócios.

Art. 59º - Por proposta de qualquer sócio, poderá ser promovida a responsabilidade do associado ou dirigente faltoso, se assim for deliberado em Assembleia Geral.

º *único*: Os membros da Diretoria Executiva e os diretores dos Departamentos do CABAP serão julgados por Assembleia Geral.

TÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 60º - O CABAP, com o fim de manter as mais estreitas relações com todos os universitários, poderá filiar-se e desfiliar-se a qualquer instituição ou organização estudantil. Porém, caso haja objeção do quadro de sócios, este poderá propor Assembleia Geral para decidir a manutenção dos vínculos estabelecidos.

Art. 61º - Os representantes do CABAP nos congressos estudantis estaduais e nacionais serão escolhidos pela diretoria, pelo menos 10 dias antes da abertura do respectivo congresso.

§ *único*: dentro de 30 dias, contando do término do congresso, os representantes do CABAP deverão publicar minucioso relatório de suas atividades.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62º - O sócio não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CABAP.

Art. 63º - O CABAP não poderá, oficialmente, ou através de seus sócios, tomar qualquer medida que representa restrição dos direitos ou obrigações contra qualquer estudante do curso de Medicina da UEMG, a não ser na forma prevista por este estatuto.

§ *único*: A não obediência ao disposto neste artigo importará na medida de exclusão do responsável do quadro social de sócios do CABAP na forma prevista por este estatuto.

Art. 64º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim. O pedido de convocação especificará que parte do estatuto será reformulada.

§ *único* - A reforma será considerada aprovada se aprovada pela maioria absoluta dos associados em primeira convocação e por quórum qualificado dos associados presentes nas convocações seguintes.

Art. 65º - O CABAP só poderá ser dissolvido com a anuência da maioria absoluta dos sócios efetivos, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 66º - O presente Estatuto, uma vez aprovado, será registrado em cartório.

Art. 67º - Este Estatuto vigorará a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 68º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva ou serão devidamente contemplados no regimento interno.

DECLARO A BEM DA VERDADE E PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PRESENTE DOCUMENTO, CONSTITUI, EM SEU INTEIRO TEOR, O ESTATUTO DO CABAP DEVIDAMENTE APROVADO EM ASSEMBLEIA EM 21 DE JUNHO DE 2018.

Passos, 21 de junho de 2018.

Presidente

Rander Lucas Moreira Alves

OAB/MG 150.340